



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

548

INDICAÇÃO Nº 548 /2026.

ENCAMINHO ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação da Escola Digna (Climatização e instalação de energia solar nas escolas).

JUSTIFICATIVA.

A Escola Digna é um Projeto que viabiliza a climatização e instalação de energia solar em todas as Escolas Municipais de São Vicente, no prazo de 10 anos, passando a valer em janeiro de 2027 até janeiro de 2037.

Milhares de famílias tem cobrado a climatização das escolas e creches na cidade, bem como profissionais da educação.

Durante um prazo de anos pode ser alcançado esse objetivo, havendo meta mínima de 10% das escolas e creches recebendo os equipamentos por ano, podendo ser mais de 10% por ano.

Diante do exposto, **INDICO** ao Sr. Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa projeto de lei nos moldes do seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2026.

Dispõe sobre a criação da Escola Digna (Climatização e instalação de energia solar nas escolas), no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinado à climatização e instalação de energia solar em todas as escolas e creches no município de São Vicente.

Art. 2º - O município pode utilizar dinheiro do FUNDEB, dinheiro Estadual ou Federal através de Emenda Parlamentar, Secretarias e Ministérios, bem como os 25% do orçamento que são obrigatórios gastar na Educação.

Art. 3º - A Prefeitura deve iniciar em janeiro de 2027, tento prazo a cumprir de 10 anos, até janeiro de 2037.

Art. 4º - Sendo de obrigatoriedade no mínimo 10% das escolas serem climatizadas e obter energia solar por ano, cabendo punições mencionadas na Lei ao gestor municipal que não cumprir a meta de 10% das escolas e creches por ano, podendo ser mais de 10% por ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de março de 2026.


RODRIGO DIGÃO

Vereador

À PREFEITURA
São Vicente, / /

